

LEI Nº. 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2015”.

HÉLIO TOSHITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.377.500,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

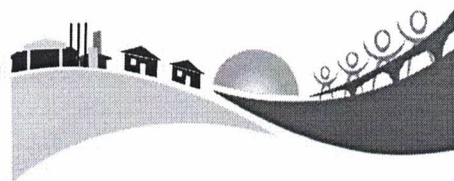
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 é fixado a Despesa em R\$ 21.277.500,00 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 20.307.500,00 (vinte milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	18.970.500,00
1.1	Receita Tributária	860.000,00
1.2	Receita Patrimonial	365.500,00
1.3	Receita de Contribuições	505.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	17.153.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	77.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	407.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	405.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00



§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	22.377.500,00
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	550.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	300.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.936.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	3.451.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pec. Ind. E Comércio	505.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	3.777.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	540.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.457.500,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	111.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	5.525.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	544.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	301.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	75.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	970.000,00
17 - Reserva de Contingência	35.000,00

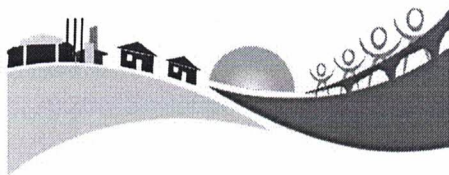
Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No último bimestre de 2015, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 8.066.000,00 (oito milhões e sessenta e seis mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2015, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2014, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

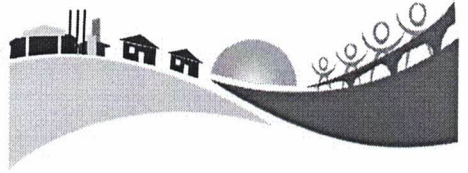


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de Vicentina

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 30 de outubro de 2014.


HÉLIO TOSHITI SATO
Prefeito Municipal

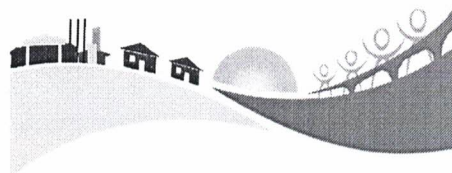


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



LEI Nº. 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2015”.

HÉLIO TOSHITI SATO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.377.500,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 é fixado a Despesa em R\$ 21.277.500,00 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 20.307.500,00 (vinte milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	18.970.500,00
1.1	Receita Tributária	860.000,00
1.2	Receita Patrimonial	365.500,00
1.3	Receita de Contribuições	505.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	17.153.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	77.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	407.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	405.000,00
2.2	Outras Receitas Correntes	2.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.000.000,00

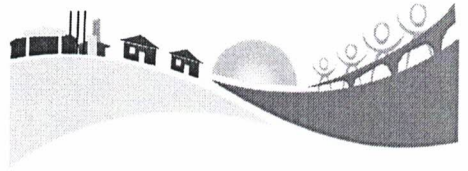


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Noosso povo, nossa gente



§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	22.377.500,00
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	550.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	300.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.936.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	3.451.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pec. Ind. E Comércio	505.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	3.777.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	540.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.457.500,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	111.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	5.525.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	544.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	301.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	75.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	970.000,00
17 - Reserva de Contingência	35.000,00

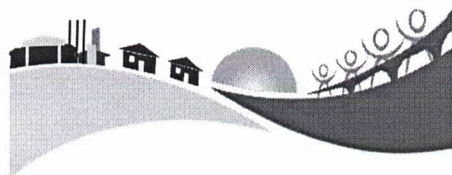
Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2015, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 8.066.000,00 (oito milhões e sessenta e seis mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2015, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2014, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

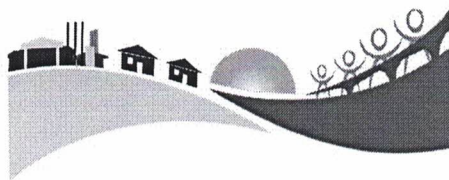


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Nosso povo, nossa gente



I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 30 de outubro de 2014.


HÉLIO FOSHITI SATO
Prefeito Municipal

irregulares do investigado (f. 105-106). Cita-se: [...] no dia 24/10/2013, o mesmo adentrou juntamente com o Sr. Umberto Canesque, no pátio da Diretoria-Geral de Serviços Públicos, local de trabalho de indicado, que o mesmo estava assistindo TV dentro da guarita que se encontrava fechada; que o denunciante Sr. Umberto bateu a porta e o chamado dizendo que que o Sr. Umberto não era ali; que deveria "correr o pátio" para verificar se estava em ordem; grosseiro com seu superior; que o Sr. Umberto mandou o mesmo "abaxhar o dedo", dizendo para não apontar o dedo para ele; que o indicado disse que no local, e com o Sr. Umberto, não trabalharia mais; que o mesmo pegou sua moto e se evadiu do local, sem dar satisfação dos seus atos ao seu superior. Indagado sobre as denúncias formuladas pelo Sr. Umberto Edson Carlos Lopes asseverou (f. 107-108) [...] concorda que o denunciado sempre teve cimento das pessoas que adentrava o pátio da Secretaria, que não era um servidor que se com a porta fechada, sempre ficava com conversas fora do seu posto de serviço [...] Por fim, (f. 110). Cita-se: [...] o investigado não parava em seu local de trabalho (guarita) alegando que o escritório (recepção), que avisava a ele quando ia sair do local não dando satisfação ao seu superior. Por outro lado, a testemunha Roberto Ginell disse que havia reclamações contra o Sr. Edson Carlos Lopes que nunca formalizou, em decorrência de que os reclamantes se negavam a determinados fatos, mas que, ao final, sempre acabava cumprindo suas ordens (f. 111). Cita-se: [...] que não presenciou nenhum fato que ocorreu com o denunciado, que quando havia reclamação, procurava o reclamante para prestar informações e os mesmos se negavam a fazer a denúncia oficial, que não se recorda de que o servidor não tenha cumprido os horários de trabalhos, bem como, faltas. Perguntado sobre a postura do Sr. Edson no serviço, anteriormente ao fato que deu origem a este PAD respondeu que o investigado era uma pessoa que tinha uma erta teimosia na maneira interpretativa de determinados fatos, principalmente os referentes aos direitos trabalhistas, mas que nunca teve nenhum descontentamento, sendo que o mesmo sempre acabava cumprindo suas ordens.

A defesa prévia realizada pelo defensor dativo do investigado, Dr. Roger C. Lima Ruiz, não deve prosperar, haja vista que ficou comprovada de maneira cabal que o investigado não exerceu com zelo a dedicação as atribuições do cargo, assiduidade e pontualidade, não obedeceu as ordens superiores (art. 198, I, II e VI da LC 42/2002), bem como deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada (art. 199, XIX, da LC 42/2002), isso porque, conforme constam nos depoimentos das testemunhas Wilson Clementino Gonçalves (f. 105-106) e Umberto Canesque Filho (f. 103-104), bem como nas informações contidas nos arts. 131 e 139 que o investigado não mais compareceu ao seu local de trabalho. Ademais há que se considerar que não foram casos isolados de reclamações em desfavor do investigado. Foram 04 (quatro) testemunhas que confirmaram as irregularidades daquele servidor. Pois bem. As irregularidades apuradas denotam a prática de conduta incompatível com o exercício da função administrativa, configurando infração aos deveres previstos no art. 198, incisos I, II e VI, e artigo 199, XIX, ambos da LC 42/2002. Art. 198. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - assiduidade e pontualidade;
- VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

Art. 199. Ao servidor é proibido:

- XIX - deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada;

Isso posto, diante da conduta irregular praticada pelo servidor no exercício da função administrativa de vigia, bem como que há registros de antecedentes funcionais contra o servidor, aplico-lhe, com fundamento no art. 210 da LC 42/2002, a pena de advertência por escrito (repreensão).

Ademais, cumpre abrir processo administrativo disciplinar em face do investigado nestes autos, a fim de apurar a prática de abandono de cargo do investigado, uma vez que há informações de que ele não comparece em seu local de trabalho desde 25.10.2013, não apresentando justificativas. Portanto, há mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o que configura, em tese, abandono de cargo (art. 212, § 1º, c/c o art. 250, ambos da LC 42/2002) (f. 107).

As intimações e providências necessárias, inclusive acerca da abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a prática de abandono de cargo.

Nova Andradina - MS, 04 de agosto de 2014.
Roberto Hestilka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 403/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA ELIZABET DA FONSECA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora ELIZABET DA FONSECA SILVA, matrícula 4894, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDES - ENS. FUNDAMENTAL - 60%, no período de 15/12/2014 a 30/12/2014, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/12/2014.

Nova Andradina (MS), 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 405/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO AO SERVIDOR OSVALDO SANDRIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA ao servidor OSVALDO SANDRIN, matrícula 4132, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENCAO E INC. C/ GABINETE SECRETARIO DE INFRAE, no período de 09/12/2014 a 27/01/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/12/2014.

Nova Andradina (MS), 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 407/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA WELIKA ADRIANA ROSA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora WELIKA ADRIANA ROSA DA SILVA, matrícula 5420, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na MANUTENCAO E INC. C/ PROGRAMA FARMACIA POPULAR/FAR, no período de 29/12/2014 a 02/02/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/12/2014.

Nova Andradina (MS), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM e Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para a atividade de Sistema de Drenagem Urbana, localizada no Residencial Esplanada, município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

º 32656

PORTARIA Nº. 406/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA SUZY DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora SUZY DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 3502, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENCAO E INC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FIN, no período de 09/12/2014 a 01/02/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/12/2014.

Nova Andradina (MS), 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 408/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA OSMARINA APARECIDA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora OSMARINA APARECIDA DA SILVA, matrícula 00000000000000000000, ocupante do cargo de AUXILIAR DE APLIC SOCIAL, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDES - ENS. FUND - 40%, no período de 09/12/2014 a 05/06/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/12/2014.

Nova Andradina (MS), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 409/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA DAMASIA RAMOS IGNACIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora DAMASIA RAMOS IGNACIO, matrícula 5249, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDES - EDU. INFANTIL 40%, no período de 01/12/2014 a 29/01/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2014.

Nova Andradina (MS), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 412/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA MICHELE DE LIMA MELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora MICHELE DE LIMA MELO, matrícula 4778, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENCAO E INC. C/ GABINETE DA SECRETARIA DE EDU, no período de 14/12/2014 a 02/02/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2014.

Nova Andradina (MS), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 414/2014
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A SERVIDORA MADAI DERCI PEREIRA DO NASCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO a servidora MADAI DERCI PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 4921, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDES - EDU. INFANTIL 40%, no período de 11/12/2014 a 07/03/2015, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 11/12/2014.

Nova Andradina (MS), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO N 002
AO CONTRATO N. 194/2014
DAS PARTES: o Município de Nova Andradina e a pessoa física NIRDO FRANCOISCO GUTENDORFER.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula quinta, correspondente à verapelo inflacionária prevista pelo IGP-M, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de R\$ 1.232,04 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos) para o valor de R\$ 1.239,45 (um mil e duzentos e sessante e nove reais e quarenta e cinco centavos), e prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre 01/01/2015 até 31/12/2015, tendo em vista que o imóvel objeto das necessidades de localização e adequação de instalações de CENIP Aquano Príncipe, haja vista que o referido imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações e que somente haverá aumento do aluguel com base no Índice do IGP-M, não havendo outra alteração do valor do contrato originário, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

DATA: 02 de Dezembro de 2014.

ASSINATURAS:
VIA APARECIDA LORENCINI RUSSO
Secretária Municipal De Educação, Cultura e Esporte
Locatário
NIRDO FRANCOISCO GUTENDORFER
Locador

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA